



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI: 29 de 02 de junho de 2023.
INTERESSADO: Executivo Municipal
ASSUNTO: "REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 442, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
OBSERVAÇÕES:
RESULTADO:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Ofício nº. 178/2023- VLS

Ilma. Senhora

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo-SP.

Ref: PL 29/2023.

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar o **PL 29/2023**, que **“REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 442, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e conseqüente aprovação.

Sendo o que me competia, envio protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Município de Barra do Turvo/SP, 02 de junho de 2.023.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE BARRA DO TURVO
www.cmbarradoturvo.sp.gov.br

Protocolo Nº: 435/2023

Tipo: OFÍCIO

Numero: 178/2023

Processo Nº: 012085612023

Data: 05/06/2023 - Hora: 15:41:30


TEREZINHA MARIA DE JESUS



012085612023



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

v. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

PROJETO DE LEI N.º 29, DE 02 DE JUNHO DE 2.023

“REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 442, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica REVOGADA na íntegra a Lei Municipal nº 442, de 25 de novembro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrário, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2.023.

Barra do Turvo/SP, 02 de junho de 2.023.


Jefferson Luiz Martins
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Encaminho para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, nas conformidades das justificativas apresentadas a seguir.

O referido projeto visa sanar os vícios **de forma e finalidade**.

Forma: a forma prevista em lei não foi observada, pois, não há razões jurídicas para se criar cargos temporários, que, na prática, são definitivos, indo de encontro às legislações federais e municipais vigentes, senão, vejamos: Art. 37, § IX da Constituição Federal de 1988:

(...) IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público...

Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 766/2021:

Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

*I – atender as situações de calamidade pública;
II – assistência a situações emergenciais em saúde pública;
III – admissão de servidor em substituição do quadro permanente, em substituição por situações de afastamento temporário previsto em lei, ou ainda por vacância, neste caso, até o tempo suficiente para a realização de concurso público...*

Finalidade: Chamado de desvio de poder ou desvio de finalidade. Ocorre quando o agente pratica o ato com a finalidade diversa do interesse público ou diversa da finalidade específica prevista em lei para aquele ato.

Considerando que é dever da administração pública sanar os vícios constatados, e, pelos argumentos acima expostos, encaminhamos o referido Projeto de Lei na expectativa de sua aprovação pelos nobres Edis dessa colenda Casa de Leis.

Barra do Turvo/ SP, 02 de junho de 2.023.


Jefferson Luiz Martins
Prefeito Municipal



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

Procuradoria-Geral do Município de Barra do Turvo

Parecer nº 136/2023

Assunto: Minuta do projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 442, de 25 de novembro de 2013, e da outras providências”.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração Geral.

Direito Municipal – Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 442, de 25 de novembro de 2013, e da outras providências – **Possibilidade** – Competência – Poder Executivo - Inteligência do Art. 47, inciso I e IV da Lei Orgânica Municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se o indicado projeto sobre a revogação da Lei Municipal nº 442/2013, com a finalidade de sanar os vícios, pois, não há razões jurídicas para criação de cargos temporários, que, na prática são, definitivos.

Acompanham o presente parecer: i. Memorando da Secretaria Municipal de Gabinete nº 118/2023; ii. Projeto de Lei; iii. e Justificativa.

É o que havia relatar, em breve síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Do Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico tem por objetivo orientar o administrador público em suas atividades administrativas, segundo o entendimento legal e constitucional dos atos a serem praticados nesta seara.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

Neste aspecto, o Procurador aponta eventuais riscos do ponto de vista jurídico, e recomenda medidas de ordem legal, ficando adstrito à referida autoridade administrativa a adoção ou não da recomendação;

Cumpre destacar, que a análise do Projeto de Lei, abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que as demais áreas atuantes no referido procedimento devem observar as atribuições e responsabilidades de cada órgão ou agente público responsável pela prática do ato administrativo, dentro de sua esfera de competência (documentos, pesquisas, manifestações etc), nos termos da lei e das normas administrativas;

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

III.i. Das normas aplicáveis ao tema objeto de análise jurídica:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Da Competência Privativa do Executivo

Art.47 Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- I- **criação, extinção ou transformação de cargos**, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;
- II- fixação ou aumento de remuneração dos servidores Municipais;
- III- regime jurídico, **provimento de cargos**, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV- organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e **pessoal da administração**;...
- IV- **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração. GN



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

III.ii. DO MÉRITO

Ao que se observa o referido projeto visa sanar os vícios de forma e finalidade. É dever da administração pública tratar os vícios constatados.


Resta evidente, inclusive, que cabe ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa constitucional e legal da matéria em comento.


Não há, *ictu oculi*, qualquer impedimento para a referida extinção legal.

IV- DA CONCLUSÃO

É o parecer, que submeto à Douta apreciação, com entendimento acima exposto, observado o previsto no Decreto-Lei nº 4.657/42, alterado pela Lei nº 13.655/2018, concluindo pela **possibilidade** de deflagração do Projeto de Lei em referência.

Município de Barra do Turvo, 29 de maio de 2023.


WILLIAM RUEDA CARDOSO
Procurador do Município
OAB/SP 227.204
Mat. nº 1664044


AKAUAN FERRAZ
Assistente de Departamento Jurídico
Mat. nº 100006-1

